



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785
ETIQUETA
00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2017

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

Autor
Deputado Pedro Uczai

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 15-I da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 785/17, a seguinte redação:

Art. 15-I. O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais das operações de crédito da modalidade de financiamento de que trata o art. 15-D, sendo vedada a prática de juros superiores a 3% (três) em quaisquer operações de crédito para faixas de renda familiares superiores a 3 (três) salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Usar um programa consolidado de acesso ao Ensino Superior para lançar estímulos para que bancos privados aumentem o financiamento a estudantes, ainda mais sem controle de juros a serem praticados, não é medida adequada. No limite, quem mais ganhará com um “FIES privatizado” são os grandes investidores e as instituições privadas, certamente às custas do comprometimento da renda de estudantes e suas famílias.

Devemos, ao máximo, preservar a dimensão de Política Educacional e frear encargos adicionais a estudantes que mais precisam da ação do Poder Público para viabilizar oportunidades educacionais.

Não é equilibrado deixar nas mãos de bancos privados a gestão do Fies, ainda que em parte, deixando ao mercado a tarefa de regulação de taxas de juros que serão repassadas, na prática, aos estudantes.

Nos parece medida adequada manter em patamares realmente acessíveis e facilitados os juros para contratação do financiamento estudantil, desonerando a renda presente e futura do estudante financiado.

PARLAMENTAR

CD/17049.28559-80

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságuas Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS

CD/17049.28559-80